

Jaime Narciso Salvadori  
Administrador Judicial -Contador CRC-PR 17.493/O-2

Excelentíssima Senhora

Doutora **LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA**

D.D. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão.

Autos nº: 0008165-89.2010.8.16.0058

**JAIME NARCISO SALVADORI**, já devidamente qualificado nestes autos supra, que Convolou em Falência a Recuperação Judicial da empresa **FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA. e OUTRA**, vem respeitosamente a presente de Vossa Excelência, para expor o que se segue:

1. Este signatário recebeu a honrosa nomeação de Administrador Judicial em 20/10/2010 (mov. 1.10), para desempenhar as referidas funções de maneira idônea, auxiliando o Juízo com subsídios necessários para a celeridade do processo, o que fez até o presente momento.
2. Com a convolação da recuperação judicial em falência em 13/07/20 (mov. 4193), notadamente, aumentaram as atribuições e responsabilidades, pois, a gestão da massa falida é transferida ao Administrador Judicial.
3. O levantamento preliminar indica um volume expressivo de ações judiciais, prós e contra as falidas na Justiça Estadual, Federal, Trabalhistas e em diversas Instâncias Superiores, bem como vários processos envolvendo questões tributárias de alta complexidade (mov. 4382.6 / 8 e 8465.2)
4. A Massa Falida, em razão da notória precariedade financeira, não tem condições para a contratação de auxiliar jurídico para sua representação processual, que, em razão do volume de ações é medida de urgência.



Jaime Narciso Salvadori  
Administrador Judicial -Contador CRC-PR 17.493/O-2

5. Este signatário esclarece não possuir equipe multidisciplinar (advogados e tributaristas) para atender a urgente necessidade da massa falida.
6. Diante do exposto, este signatário, objetivando a celeridade que o processo de falência necessita, assim como a economia financeira para a massa e credores, requer:
  - a) Seja nomeado em substituição ao signatário outro Administrador Judicial, observado, se possível, a necessidade urgente de profissional da área jurídica, que neste caso, dispensa contratação de auxiliar, conforme proposto anteriormente por este administrador judicial, evitando assim, maiores custos e
  - b) Seja mantido os honorários fixados quando da homologação do plano de recuperação judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Mourão, 24 de maio de 2021.-

Jaime Narciso Salvadori  
Administrador Judicial

